

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 61/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 86, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 70.000,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura de crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária em atendimento a cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, firmado entre o Município de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei, para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

Grau de sigilo
#PÚBLICO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS Nº 404/2015 E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MUNICÍPIO E ANUENTES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua Marechal Deodoro, 70, Bento Gonçalves/RS, telefone nº (54) 3055-7100, CEP 95.700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **GUILHERME RECH PASIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 818.526.490-20 e portador do RG nº 3067647581, expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com anuência do **FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.582.946/0001-67, representado pelo Sr. **CLAUDIO SADI DEON**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9036814577, expedida pela SSP/RS e CPF/MF nº 548.178.030-53, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela Superintendente Executiva **DÉBORA CRISTINA BOLZZONI**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8066154375, expedida pelo SJS/RS e CPF/MF nº 680.337.880-20; pela Gerente Regional de Pessoa Física **ROSE CARLA STEDILE SCODRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1028681326, expedida pela SSP/RS e CPF/MF nº 385.891.410-04 e pelo Gerente Geral, **GIOVANI DE CARLI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 02626569800, expedida pelo CRRC/RS e CPF nº 003.325.830-90 firmam o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças**, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município e FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves que hoje representam 3.203 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de comissionados e contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO e ANUENTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito nas contas correntes do Município e FAPS.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Para tanto, a CAIXA compromete-se a atender os requisitos sob sua responsabilidade na forma da legislação vigente, especialmente a PORTARIA CONJUNTA Nº 3, de 12 DE DEZEMBRO de 2012.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, desde que ofertada a melhor rentabilidade



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

para o atingimento da meta atuarial, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

j) Centralização da movimentação e aplicações financeiras dos recursos oriundos do Ministério da Saúde (FUNASA, FNS), do Ministério da Educação (FNDE, FUNDEB) e de outros Ministérios, salvo aqueles que, por definição legal, sejam de repasse obrigatório através de outras instituições financeiras. Para tanto, a CAIXA compromete-se a atender os requisitos sob sua responsabilidade na forma da legislação vigente, especialmente a PORTARIA CONJUNTA Nº 3, de 12 DE DEZEMBRO de 2012.

k) Centralização da movimentação dos recursos recebidos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, através da transferência dos valores de outras instituições financeiras no dia do respectivo crédito;

l) Direcionamento, centralização da movimentação financeira e manutenção das aplicações financeiras dos recursos das transferências voluntárias oriundos da União (OGU – Orçamento Geral da União, do Estado e Convênios em consonância com a IN STN 001/97 e alterações posteriores);

m) Centralização das transferências de recursos mensais referentes às contribuições dos ENTE/MUNICÍPIO ao FAPS, através de conta corrente mantida por este fundo na CAIXA;

n) Manutenção dos saldos atualmente aplicados e priorização das futuras aplicações das receitas mensais do FAPS (contribuições do ENTE e dos Servidores), desde que o desempenho dos fundos destinados aos RPPS estejam compatíveis com os fundos similares disponíveis no mercado e observada a política de investimento do RPPS do Município de Bento Gonçalves, com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS;

o) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

p) Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamentos nas dependências das repartições municipais, com critérios estabelecidos previamente com o Prefeito Municipal, Diretores e Secretários.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA, com prioridade de averbação da prestação consignada para a CAIXA em relação aos demais descontos facultativos.

b) Preferência no processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e ANUENTE, lançados em contas salário individuais na CAIXA, em favor de estagiários e bolsistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO e ANUENTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito nas contas correntes do Município e FAPS.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Plataforma de Governo e Judiciário Serra Gaúcha/RS (nº 2792), localizada à Rua Moreira César, 2569, em Caxias do Sul/RS, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 9512/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 08.12.2015, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do MUNICÍPIO;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao MUNICÍPIO (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

- e) Fornecer ao MUNICÍPIO as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do MUNICÍPIO, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao MUNICÍPIO, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO e os órgãos da Administração Direta a ele vinculados manterão na CAIXA as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO dará preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Segundo - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a CAIXA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO e seu ANUENTE comprometem-se a:

- a) Manter exclusivamente na CAIXA a totalidade da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da administração direta e indireta, bem como dos que vierem a ser contratados, como estagiários, bolsistas, e outros, durante a vigência deste contrato, a partir desta data, compreendendo o MUNICÍPIO e FAPS.
- b) Manter com a CAIXA, preferencialmente, convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta, com prioridade de averbação da prestação consignada para a CAIXA, em relação aos descontos facultativos.
- c) Manter, exclusivamente com a CAIXA, convênio de arrecadação de todos os tributos e taxas de qualquer natureza jurídica, inclusive quando arrecadados por meio de outras instituições e tesouraria própria.

**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças**

- d) Centralizar e manter na CAIXA o pagamento a fornecedores do MUNICÍPIO por meio do crédito em conta na CAIXA, fornecendo as informações cadastrais de seus fornecedores.
- e) Centralizar na CAIXA os depósitos judiciais de processos de quaisquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.
- f) Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO obriga-se a:
- direcionar para a CAIXA os recursos das transferências voluntárias da União (OGU - Orçamento Geral da União, de Estado e Convênios em consonância com a IN STN 001/97 e alterações posteriores);
 - centralizar e manter na CAIXA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasse da UNIÃO e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes, de âmbito nacional e/ou internacional;
 - centralizar e manter na CAIXA a movimentação e aplicações financeiras dos recursos oriundos do Ministério da Saúde (FUNASA, FNS), do Ministério da Educação (FNDE, FUNDEB) e de outros Ministérios, salvo aqueles que, definidos por Lei, são obrigados a serem repassados através de outras instituições financeiras;
 - transferir, centralizar e movimentar na CAIXA os recursos recebidos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios através da abertura de uma conta específica para esse fim com transferência dos valores da outra instituição financeira no dia do respectivo crédito.
 - transferir, centralizar e movimentar na CAIXA os recursos recebidos do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços através da abertura de uma conta específica para esse fim com transferência dos valores da outra instituição financeira no dia do respectivo crédito
- g) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA
- h) Assumir integral responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos relativos à contrapartida CAIXA, bem como pela prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores.
- i) Formalizar consulta prévia à CAIXA e convocá-la para certames licitatórios que envolvam demandas de serviços e produtos de seguros a serem contratados pelo MUNICÍPIO para seus servidores e/ou proteção de seu patrimônio, dando preferência à CAIXA quando a proposta apresentada estiver em equivalência com o mercado.
- j) Formalizar consulta prévia à CAIXA quando houver demandas de serviços previdenciários, tais como avaliação atuarial, assessoria técnico-jurídica previdenciária, recadastramento do servidor público, entre outros; e, caso esta apresente características semelhantes com o mercado, seja dada preferência a ela.
- k) Transferir os recursos mensais referentes às contribuições do ENTE/MUNICÍPIO ao FAPS, através de conta mantida por este fundo na CAIXA, manter os saldos

**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças**

atualmente aplicados pelo FAPS na CAIXA, e priorizar as futuras aplicações das receitas mensais do FAPS (contribuições do ENTE e dos Servidores) na CAIXA, desde que o desempenho dos fundos da CAIXA destinados aos RPPS estejam compatíveis com os fundos similares disponíveis no mercado.

- l) Publicar a dispensa de licitação e o extrato do contrato na Imprensa Oficial.
- m) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- n) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- o) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- p) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- q) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- r) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- s) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- t) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o MUNICÍPIO indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- u) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo MUNICÍPIO em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

- v) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- w) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O MUNICÍPIO e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Em relação ao convênio de cobrança bancária contratado com a CAIXA, o MUNICÍPIO poderá permanecer com a Cobrança Sem Registro até 12/2016, a partir de 01/2017, deverá migrar para a Cobrança Registrada, conforme Comunicado FEBRABAN 015/2015, comprometendo-se com a alteração da VAN SUPPLY MIDIA para a Transmissão e Recepção de Arquivos no IBC – Internet Banking Caixa.

Parágrafo Segundo – Quaisquer CNPJ vinculados ao MUNICÍPIO que vierem a utilizar os serviços de Cobrança, deverão fazê-lo necessariamente por meio da Cobrança Registrada, atendendo-se ao Comunicado FEBRABAN 015/2015;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo MUNICÍPIO até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento),



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quarto – Conforme prevê o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Contrato de Cobrança Bancária com o MUNICÍPIO, o contrato será aditado e as tarifas serão reajustadas pelo INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas constantes na Tabela de Tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA e o MUNICÍPIO estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, o valor total do contrato em R\$ 5.806.516,88 (cinco milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Da quarta décima o valor de R\$ 1.640.516,88 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), correspondente à devolução à CAIXA, por meio de compensação e recibo antecipada do Contrato de Prestação de Serviços nº 199/2012 assinado em 09/05/2012, que se extingue antecipadamente com a normalização do presente instrumento, será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos à primeira parcela do desembolso.

Parágrafo Segundo – Desta forma, a CAIXA efetuará o desembolso líquido no valor nominal de R\$ 4.165.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, indicada pelo MUNICÍPIO de número 4900023, operação 004, de agência 2792, conforme cronograma de desembolsos abaixo indicado:

Mês de vigência do CONTRATO	Valor nominal limitado a
01 (1º mês de vigência do contrato)	R\$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil reais)
05 (5º mês de vigência do contrato)	R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais)

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes à parcela única da primeira parcela quando desembolso parcelado, serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Quarto – O valor de R\$ 1.50.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será repassado ao MUNICÍPIO em 5 (cinco) parcelas anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos 3º, 15º, 27º, 39º e 51º meses de vigência do contrato, na conta indicada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, para a confecção e ou postagem dos documentos de



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

arrecadação de tributos, ficando sob responsabilidade do MUNICÍPIO, toda operacionalização de licitar, contratar e pagar a(s) empresa(s) responsável(is) pelos serviços.

Parágrafo Quinto – O valor restante no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) será repassado ao MUNICÍPIO em 5 (cinco) parcelas anuais de R\$70.000,00 (setenta mil reais) nos 3^o, 15^o, 27^o, 39^o e 51^o meses da vigência do contrato, na conta indicada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, na forma de apoio a eventos diversos promovidos ou incentivados pelo Município, mediante acordo entre as partes sobre valores e divulgação da marca CAIXA, assim como demais contrapartidas que possam ser negociadas nos respectivos eventos.

Parágrafo Sexto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento ao MUNICÍPIO de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado ao MUNICÍPIO, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Oitavo – O MUNICÍPIO assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O MUNICÍPIO fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8866/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Bento Gonçalves

28 de janeiro de 2016.

Local/Data

Assinatura da CAIXA

Nome: DÉBORA CRISTINA BOLZZONI

CPF: 680.337.880-20

Assinatura do MUNICÍPIO

Nome: GUILHERME RECH PASIN

CPF: 818.526.490-20

Assinatura CAIXA

Nome: ROSE CARLA STEDILE SCODRO

CPF: 385.891.410-04

Assinatura FAPS BENTO

Nome: CLAUDIO SADI DEON

CPF: 548.178.030-53

Assinatura CAIXA

Nome: GIOVANI DE CARLI

CPF: 003.325.830-99

Assinatura

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome: NADIA MARQUES PAIM

CPF: 489.994.230-34

Nome: MARCOS FRACALOSSO

CPF: 601.181.560-04

Representante Jurídico:

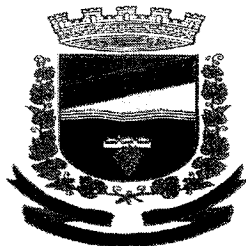
Representante Jurídico do Ente Público

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 19 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 70.000,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 28 - Encargos Especiais

Sub-Função: 846 - Outros Encargos Especiais

Programas: 0232 - Administração do Sistema Governamental

Projeto/Atividade: 2208 - Manutenção da Assistência Financeira

Recurso: 1101 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições 70.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura de crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária em atendimento a cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças firmado entre Município de Bento Gonçalves e Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal